Alteração 887 Luke Ming Flanagan em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER (COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento Artigo 11 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão Alteração

(a) Clima e ambiente;

(a) Clima e ambiente, incluindo a água, o ar, os solos, a biodiversidade e os serviços ecossistémicos;

Or. en

Alteração 888 Marc Botenga em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER (COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento Artigo 11 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-A. Os Estados-Membros devem também introduzir no âmbito desta condicionalidade um sistema nos termos do qual deve ser imposta uma sanção administrativa aos beneficiários que recebem pagamentos diretos ao abrigo do capítulo II do presente título ou prémios anuais ao abrigo dos artigos 65.º, 66.º e 67.º e que não cumpram as condições de trabalho e de emprego e/ou as obrigações do empregador decorrentes das convenções coletivas pertinentes e do direito social e do trabalho a nível nacional, da União e internacional, em especial no domínio das condições de trabalho e do conhecimento das condições de emprego, da remuneração, do tempo de trabalho, da saúde e segurança, da habitação, da igualdade de género, da livre circulação de trabalhadores, da igualdade de tratamento, do destacamento de trabalhadores, das condições de permanência de nacionais de países terceiros, da proteção em caso se rescisão do contrato, do trabalho temporário, da informação e consulta dos trabalhadores, da proibição do trabalho infantil e da proteção dos jovens no trabalho, da proteção social, da coordenação da segurança social, da educação e da formação. Os Estados-Membros devem assegurar a disponibilidade de meios e

# pessoal suficientes para monitorizar a aplicação adequada deste sistema;

Or. en

Alteração 889 Luke Ming Flanagan em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório A8-0200/2019

#### Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER (COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

## Proposta de regulamento Artigo 12 – n.º 1

#### Texto da Comissão

1. Os Estados-Membros devem assegurar que todas superfícies agrícolas, incluindo as terras que já não sejam utilizadas para fins produtivos, são mantidas em boas condições agrícolas e ambientais. Os Estados-Membros devem definir, a nível nacional ou regional, as normas mínimas em matéria de boas condições agrícolas e ambientais das terras que devem ser cumpridas pelos beneficiários, em consonância com o objetivo principal das normas enumeradas no anexo III, tendo em conta as características específicas das superfícies em causa, nomeadamente as condições edafoclimáticas, os sistemas de exploração agrícola existentes, o uso da terra, a rotação das culturas, as práticas agrícolas e as estruturas agrícolas.

#### Alteração

Os Estados-Membros devem assegurar que todas superfícies agrícolas, incluindo as terras que já não sejam utilizadas para fins produtivos, são mantidas em boas condições agrícolas e ambientais. Os Estados-Membros devem, em consulta com as partes interessadas relevantes, definir, a nível nacional ou, sempre que adequado, regional, as normas mínimas em matéria de boas condições agrícolas e ambientais das terras que devem ser cumpridas pelos beneficiários, em consonância com o objetivo principal das normas enumeradas no anexo III, tendo em conta as características específicas das superfícies em causa, nomeadamente as condições edafoclimáticas, a água, os sistemas de exploração agrícola existentes, características agronómicas e ecológicas específicas de diferentes produções, diferenças entre culturas anuais, culturas permanentes e outras produções especializadas, o uso da terra, a rotação das culturas, as práticas agrícolas locais e tradicionais e as estruturas agrícolas, garantindo que a terra contribui para os objetivos específicos estabelecidos no artigo 6.°, n.° 1, alíneas d), e) e f).

Or. en

Alteração 890 Anja Hazekamp em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER (COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento Artigo 14 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

- 1-A. As seguintes categorias de beneficiários não são elegíveis para receber pagamentos a título de apoio ao rendimento agrícola através do FEAGA:
- (a) Detentores de cargos políticos ou públicos a nível nacional ou regional com responsabilidades diretas ou indiretas no planeamento, gestão ou supervisão da distribuição de subsídios ao abrigo da PAC;
- (b) Membros da família das pessoas referidas na alínea (a).

Or. en

## Alteração 891 Manuel Bompard

em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER (COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento Artigo 14 – n.º 2 – alínea c)

Texto da Comissão Alteração

- (c) Apoio complementar ao rendimento dos jovens agricultores;
- (c) Apoio complementar ao rendimento dos jovens agricultores *e novos agricultores*;

Or. en

Alteração 892 Luke Ming Flanagan em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório A8-0200/2019

#### Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER (COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

## Proposta de regulamento Artigo 15 – n.º 1 – parte introdutória

#### Texto da Comissão

1. Se os pagamentos diretos a conceder a um agricultor nos termos do disposto no presente capítulo num dado ano civil excederem *60 000* EUR, os Estados-Membros devem reduzir esse montante do seguinte modo:

### Alteração

1. Se os pagamentos diretos a conceder a um agricultor nos termos do disposto no presente capítulo num dado ano civil excederem *40 000* EUR, os Estados-Membros devem reduzir esse montante do seguinte modo:

Or. en

Alteração 893

Luke Ming Flanagan

em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER (COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento Artigo 15 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão

Alteração

(a) em, no mínimo, 25 % para as verbas entre *60 000* EUR e *75 000* EUR;

(a) em, no mínimo, 25 % para as verbas entre *40 000* EUR e *45 000* EUR;

Or. en

Alteração 894

Luke Ming Flanagan

em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER (COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento Artigo 15 – n.º 1 – alínea b)

Texto da Comissão

Alteração

(b) em, no mínimo, 50 % para as verbas entre *75 000* EUR e *90 000* EUR;

(b) em, no mínimo, 50 % para as verbas entre *45 000* EUR e *55 000* EUR;

Or. en

## Alteração 895

## **Manuel Bompard**

em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório A8-0200/2019

#### Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER (COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

## Proposta de regulamento Artigo 15 – n.º 1 – alínea c)

Texto da Comissão

Alteração

(c) em, no mínimo, 75 % para as verbas entre *90 000* EUR e *100 000* EUR;

(c) em, no mínimo, 75 % para as verbas entre *55 000* EUR e *60 000* EUR;

Or. en

Alteração 896 João Ferreira, Sandra Pereira em nome do Grupo GUE/NGL

**Relatório A8-0200/2019** 

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER (COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento Artigo 15 – n.º 1 – alínea d)

Texto da Comissão Alteração

(d) em 100 % para as verbas acima de **100 000** EUR.

(d) em 100 % para as verbas acima de *60 000* EUR.

Or. en